

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

# ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2023-SRP - MINUTA

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos () dias do mês de de, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontram o Sr. André Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita no CPF (MF) sob o nº xxxxxxxxxx, com RG nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de Monte AlegreRN, Prefeito Municipal e legítimo representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Avenida Juvenal Lamartine, nº 33, Centro, Monte Alegre/RN; e o(a) Sr(a), legítimo(a) representante da empresa, doravante denominada ADJUDICATÁRIO, os quais, pela presente "Ata de Registro de Preços", resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:						
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:						
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para Contratação de empresa para Serviços de esquadrias projetadas e acessórios para manutenção dos equipamentos públicos municipais, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023-SRP, bem como na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.						
CLÁUSULA 2ª – DOS SERVIÇOS/MATERIAIS E PREÇOS REGISTRADOS:						
Os serviços/materiais e preços ora registrados são os constantes no(s) Lote(s) na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2023-SRP, a qual é parte integrante da presente Ata.						
CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:						

As aquisições poderão ser pagas com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.

# CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa correrá por conta do elemento orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços/materiais de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo", existente no orçamento vigente.



AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) Os serviços/materiais deverão ser fornecidos em até 02 (dois) dias corridos após o recebimento da ordem de compras;
- b) Os serviços/materiais serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de serviço a serem emitidas de acordo com a necessidade da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Os serviços/materiais solicitados deverão ser entregues e realizados no município de Monte Alegre/RN, na sede do órgão solicitante;
- d) Os serviços/materiais deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva entrega, conforme o caso;
- e) Os serviços/materiais ainda não fornecidos não gerarão obrigação de pagamento, inclusive quanto a sua quarda;
- f) Os serviços/materiais serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro;
- g) Sendo constatado o fornecimento de serviços/materiais de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, após notificação, deverá ser providenciada a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo-se a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; e
- h) Caso haja atraso na entrega dos serviços/materiais, será emitida notificação, devendo-se ser promovida a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

### CLÁUSULA 6ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pelo fornecimento dos serviços/materiais será em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item "Regularidade Fiscal" do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N°0010/2023-SRP, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data de efetivação do pagamento.

#### CLÁUSULA 7ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

As despesas p	rovenientes	desta Ata f	foram autorizadas a	através da	Licitação -	- PREGÃO	<b>PRESENCIAL</b>	N°010/2023	-SRP
homologada er	m de .		de 2023	3.					

#### CLÁUSULA 8º – DA VALIDADE:

a) A validade desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e



AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os serviços/materiais ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATARIO, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

# CLÁUSULA 9 - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

- a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
- b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

### CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES:

#### Da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item "DO CRONOGRAMA FINANCEIRO", existente neste instrumento;
- b) Proceder ao recebimento dos serviços/materiais, atestando a sua qualidade e regularidade perante a Proposta de Preços apresentada na Licitação PREGÃO PRESENCIAL N°0010/2023-SRP;
- c) Proceder à notificação necessária, caso seja constatada entrega de serviços/materiais de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade, para providências de substituição em até 48 (quarenta e oito) horas; e
- d) Proceder à notificação necessária, caso haja distorção do serviço a ser entregue com o licitado, bem como se houver atraso na entrega do mesmo.

#### Do ADJUDICATÁRIO:

- a) Fornecer serviço de qualidade e de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços apresentada na Licitação PREGÃO PRESENCIAL N°0010/2023-SRP;
- b) Fornecer os serviços/materiais dentro do prazo determinado para fornecimento;
- c) Atender as possíveis notificações pelas razões a serem apresentadas; e
- d) Ser a responsável pela guarda dos serviços/materiais ainda não fornecidos.

#### CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES:

a) Caso o ADJUDICATÁRIO deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos serviços/materiais, por uma vez, será advertido;



AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- b) Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado;
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a presente "Ata de Registro de Preços" será rescindida e o ADJUDICATÁRIO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
- d) Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos serviços/materiais, ao ADJUDICATÁRIO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão "Ata de Registro de Preços" e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o ADJUDICATÁRIO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
- e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao ADJUDICATÁRIO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

### CLÁUSULA 12 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços dos serviços/materiais a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços/materiais, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos serviços/materiais objeto do presente instrumento.

### CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO:

- a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao ADJUDICATÁRIO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
- c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de gualquer natureza.

#### CLÁUSULA 14 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.



AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Monte Alegre/RN, em de	e de 2023.
André Rodrigues da Silva	
Prefeito Municipal	Empresa: